

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA  
ESTADO DO CEARA

LEI Nº 054/95

Abre adicional ao vigente orcamento o Credito Especial que indica.

O Prefeito Municipal de Palmacia, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica aberto adicional ao vigente orcamento o Credito Especial no valor de R\$ 80.000,00 ( Oitente Mil Reais ), criando as seguintes dotacoes:

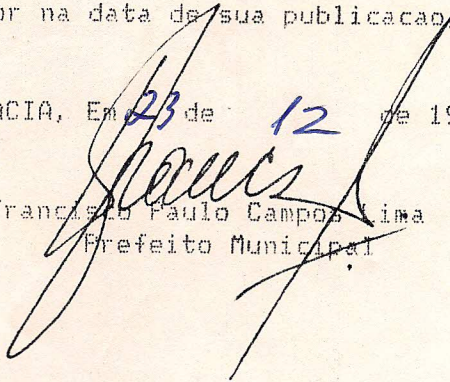
5.09421882.16 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3260 - ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	R\$	5.000,00
4350 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	R\$	75.000,00

Art. 2. Os recursos para fazer face as despesas decorrentes do credito de que trata o Art. anterior, serao cobertos por anulacao das seguintes dotacoes:

2.03070212.03 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		
3260 - ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	R\$	5.000,00
4350 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	R\$	75.000,00

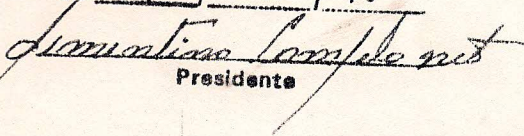
Art. 3. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario

PACO DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMACIA, Em 23 de 12 de 1995.

  
Francisco Paulo Campos Lima  
Prefeito Municipal

Aprovado

EM 15 / 12 / 95

  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA  
ESTADO DO CEARA

Mensagem n. 010/95

Palmacia, 8 de Dez de 1995.

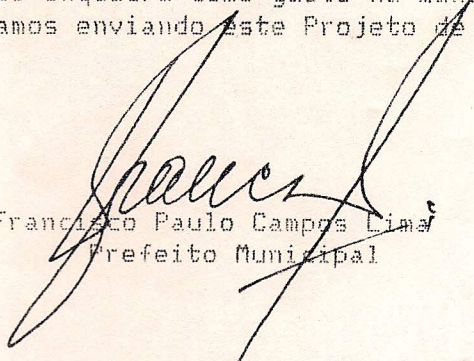
Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Submeto a aprovacao do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que cria na area de educacao, dotacoes que permitem o pagamento de dividas contratadas junto ao INSS, FGTS e PASEP, de servidores lotados na Rede municipal de Ensino, mas, que estavam sendo lancadas e pagas em dotacoes criadas na Secretaria de Administracao e Financas.

Como os Senhores sao sabedores, a legislacao atual obriga Estados e Municipios, a aplicarem no minimo 25% ( Vinte e Cinco por Cento ) de suas receitas de impostos e transferencias na manutencao do Ensino Fundamental. O que nosso municipio tem procurado fazer, mesmo porque reconhece a justeza da lei, pois percebe que o futuro do Municipio, prende-se a educacao de seus filhos.

No entanto, criou-se em exercicios anteriores, debitos de obrigacoes patronais por servidores a disposicao do ensino fundamental, e que agora estao sendo pagos atraves de contrato junto ao INSS, FGTS, e PASEP, entendemos que o pagamento desta divida tambem se enquadra como gasto na manutencao do Ensino Fundamental, razao pela qual estamos enviando este Projeto de Lei, e esperamos dos Srs. pronta aprovacao.

Atenciosamente,

  
Francisco Paulo Campos Lima  
Prefeito Municipal